

D. ANTÓNIO BARROSO, AFONSO COSTA E A PASTORAL COLECTIVA

JOSÉ ADÍLIO BARBOSA MACEDO

1. Apresentação

Em Março de 1994 perfizeram-se oitenta e três anos sobre o grande encontro de duas personalidades ilustres, uma e outra de influência decisiva nos tempos da sua existência. Duas personalidades distintas nas suas ideologias e nos seus métodos, embora fortes nos seus objectivos e na sua acção. Uma, bispo da Igreja católica, de princípios definidos, lutador incansável da causa de Deus e dos Homens. Outra, governante de um novo regime, de palavra fácil e brilhante, lutador corajoso de uma causa sem vitória.

O ponto de encontro foi determinado por uma *Pastoral Colectiva* que uma das personalidades desejava e defendia, e outra afastava e proibia. Encontro de pessoas, mas desencontro de ideologias e de forças, de competências e de métodos. Venceu, então, a força, a arrogância e a supremacia. Vitória momentânea e fictícia que, como a força e a arrogância dos homens, se veio a transformar, com o andar dos tempos, em desilusão e em derrota.

Recordemos os pontos fortes desta luta e as razões subjacentes deste desencontro.

2. O Episcopado Português

No dia 5 de Outubro de 1910, data em que, na Câmara Municipal de Lisboa, foi proclamada a República Portuguesa, o episcopado português, no continente, era constituído por um cardeal (Patriarca de Lisboa), dois arcebispos (Braga e Évora) e dez bispos (Algarve, Beja,

Bragança, Coimbra, Guarda, Lamego, Portalegre, Porto, Viseu e Martirópolis), formando três províncias eclesiásticas: Braga, Lisboa e Évora. Não esperavam os bispos portugueses bons tempos do novo regime republicano. Vários acontecimentos políticos, sobretudo em Lisboa e no Porto, faziam prever as tremendas dificuldades e perseguições que cairam sobre a Igreja, também ela pouco unida e bastante temerosa.

Era D. António José de Sousa Barroso um dos membros mais antigos e mais influentes do Episcopado Português. Antigo missionário no Congo (1881-1888), prelado de Moçambique (1891-1897), bispo de Meliapor (1897-1899) e bispo do Porto (desde 20.05.1899), havia espalhado a sua acção missionária e pastoral por três continentes e aureolado o seu nome com obras grandiosas de amor a Deus, à Igreja e à Pátria. Não nos admiremos, portanto, que ele tenha sido um dos primeiros alvos da fúria republicana ¹.

¹ *António José de Sousa Barroso* nasceu em Remelhe, Barcelos, em 5 de Novembro de 1854 e foi solenemente baptizado quatro dias depois. Estudou as primeiras letras com seu avô materno, com o Professor Martins, da vizinha freguesia de Santa Maria de Góios, e com o seu vizinho Bernardo Limpo da Fonseca, senhor da Casa de Torre de Moldes. Sentindo a vocação para o sacerdócio, foi conduzido para Braga e entregue aos cuidados do Professor José Valério Capella, mas não se deu bem na cidade dos arcebispos. Entrou, algum tempo depois, no Seminário das Missões em Cernache do Bonjardim, onde se matriculou em 3 de Novembro de 1873, tendo ali feito um curso de Teologia muito distinto. Ordenado sacerdote em 20 de Setembro de 1879, cantou Missa Nova solenemente em 15 de Outubro seguinte, na Igreja Paroquial da sua terra natal. Partiu para Angola, como missionário, na companhia do novo bispo D. José Sebastião Neto e desembarcou em Luanda em 8 de Setembro de 1880. Foi, logo de seguida, nomeado Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Cabo, na Ilha de Luanda, função que exerceu até 19 de Janeiro de 1881. No dia seguinte embarcou para o Congo, com mais dois sacerdotes, com a finalidade de restaurar a antiga Missão de S. Salvador do Congo. Aqui foi zeloso e sábio superior da missão católica, estabelecendo relações de amizade com o tradicional rei do Congo e visitando em exploração missionária toda a região do baixo Congo. Em 1883 fundou em S. Salvador um posto meteorológico e em 1885 deu início a uma nova missão católica na região de Madimba. Os seus esforçados trabalhos missionários mereceram-lhe a honra de ser nomeado, sucessivamente, Provisor e Vigário Geral do bispado de Angola e Congo (de 9 de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1883), cónego capitular da Sé de Luanda (1884) e vigário da vara ou arcepreste da circunscrição missionária do Congo (1886). Em 7 de Março de 1889 fez, em Lisboa, na Sociedade de Geografia, uma célebre conferência obre *O Congo: seu passado, presente e futuro*.

Nomeado prelado de Moçambique por decreto real de 12.02.1891, e confirmado pela Santa Sé em 1 de Junho desse ano, com o título de bispo de Himéria, recebeu

3. A Acção da Maçonaria

Mergulhando as suas raízes mais profundas nas corporações medievais, especialmente nas associações de artífices de construção, a maçonaria foi recebendo diversas orientações ideológicas, foi estabelecendo normas organizacionais e rituais e foi-se amestrando na luta contra os poderes tradicionais — contra o poder monárquico e contra o poder religioso. Na luta contra o poder religioso sobressaía a sua acção deletéria contra o clero e contra a Igreja católica.

Diferenciada na sua organização e nos seus ritos, e apoiada por outras associações tentaculares, foi-se a maçonaria tornando cada vez mais secreta, mais proselitista e mais universal.

a ordenação episcopal na Sé Patriarcal de Lisboa em 5 de Julho de 1891, em cerimónia de grande imponência. Como prelado de Moçambique (1891-1897) realizou frequentes visitas pastorais, fundou o Instituto Leão XIII, para a educação gratuita de meninas indígenas pobres e o Instituto D. Amélia, para a instrução de crianças europeias. Erigiu várias paróquias e fundou as missões de Maputo, de Languéne, de Mangoé, dos Anjos e da Chipanga. Também escreveu um célebre relatório sobre *O Padroado de Portugal em África*.

Em 2 de Agosto de 1897 foi nomeado bispo de S. Tomé de Meliapor e, na ida para a sua nova diocese, passou por Roma, onde estudou com o Papa Leão XIII a melhor forma de resolver os problemas surgidos entre as jurisdições do Padroado Português e da *Propaganda Fide*. Na Índia realizou 14 visitas pastorais às igrejas do Maduré, percorreu o vale do Ganges e visitou as missões de Calentá, Bandel e Daccá. Reorganizou o curso do seminário diocesano e reformou os seus estudos. Dois anos mais tarde, deixava a Índia em glória.

Por morte do cardeal D. Américo foi chamado para a sede episcopal do Porto. Nomeado em 21 de Fevereiro de 1899 e confirmado no consistório de 20 de Maio, tomou posse em 24 de Junho e entrou solenemente em 2 de Agosto. Teve uma entrada triunfal. Contudo, estavam-lhe aqui reservadas as grandes agruras do seu calvário episcopal. As incidências do caso Calmón (1901), o recrudescimento das movimentações anti-clericalis e os decretos antireligiosos da incipiente República, despertaram todo o seu zelo apostólico e todas as suas forças de lutador. Destituído das suas funções de bispo por decreto de 7 de Agosto de 1911, voltou à sua diocese em 3 de Abril de 1914. Novamente exilado a 7 de Agosto de 1917, regressou definitivamente à sua diocese em 20 de Dezembro desse ano. Durante o seu primeiro exílio, em Remelhe, sua terra natal, procedeu a numerosas ordenações na capela de Santiago, que ele elegeu para sua catedral de exílio. No dia 31 de Agosto de 1918, após uma vida inteira de trabalho e dedicação a Deus e aos Homens, à Igreja e à Ciência, entregou serenamente a sua alma ao Criador. António BRÁSIO, BARROSO, *António José de Sousa (D.)*, in *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Editorial Resistência, Lisboa 1983, 2º Vol., pp. 237-239. Sebastião de Oliveira BRÁS, *Esboço biográfico de D. António Barroso*, Porto 1921.

Em Portugal a sua acção é registada em 1733. As invasões francesas (especialmente por Napoleão e por Massena), as lutas liberais e as reacções ao ultimato inglês tornaram-se campo propício à sua extensão (multiplicaram-se as lojas maçónicas) e forneceram matéria própria para a sua luta crescente contra a Monarquia e contra a Igreja. Em 1907 a sua intenção de acabar com a Monarquia era declarada e a sua luta contra o clero e contra a Igreja era evidente. Para esta luta a maçonaria podia contar com o seu braço armado, a carbonária, oficialmente criada em 1897.

Logo após a implantação da República, Machado Santos, o comandante das tropas da Rotunda, maçónico iniciado e confesso, escrevia sobre a acção da maçonaria:

«A grande revolução francesa foi obra da maçonaria. As revoluções de Julho e de 1848, também em França, foram obra dos carbonários, maçonarias irregulares que se espalharam pela Europa e América, porque a outra, a maçonaria regular, não é para todos os bolsos. Contudo é a maçonaria a *grande mãe das revoluções*, porque os principais elementos carbonários nela estão filiados. A obra da Revolução Portuguesa também à maçonaria se deve, *única e exclusivamente.*»²

Afonso Costa, advogado brilhante, lente de Direito e parlamentar destemido, foi um destacado corifeu da nóvel República. Sobraçando, logo a 5 de Outubro, a pasta da Justiça, à qual estavam agregados os negócios eclesiásticos, ficou Afonso Costa em condições ideais para travar uma luta cerrada contra o clero e a religião, contra o episcopado e a Igreja. Luta desigual e inglória, porque antepunha a força à razão e a prepotência ao direito. Como bom maçónico, também ele intentava a abolição rápida e radical do catolicismo e o seu aniquilamento por todos os meios, mesmo o da força revolucionária³.

² Machado SANTOS, *A Revolução Portuguesa (1907-1910), Relatório*, Papelaria e Tipografia Liberty, Lisboa 1911, p. 34. Joel SERRÃO, *Maçonaria*, in *Dicionário de História de Portugal*, II, p. 870 ss.

³ *Afonso Augusto da Costa (1871-1937)* nasceu em Seia, onde seu pai, o dr. Sebastião Fernandes da Costa era advogado e conservador do registo predial. Estudou Direito na Universidade de Coimbra e, após um curso brilhante, apresentou uma tese, para o Acto de Conclusões Magnas, sobre *A Igreja e a Questão Social*. Aos 25 anos já era lente de Direito. Foi ainda em Coimbra que foi iniciado na Maçonaria, em 1905, na loja *O Future*, com o nome simbólico de Platão. Tornou-se elemento

4. Ataques violentos

O início da revolução, a 4 de Outubro, foi logo acompanhado de violentos ataques a instituições católicas e a membros do clero. Não que outras formas de violência se não tenham realizado anteriormente, sobretudo a partir de 1901, data em que um decreto de 18 de Abril autorizara a instalação de algumas congregações religiosas e em que Afonso Costa, deputado republicano, apresentara na câmara dos deputados uma moção declarando «que o povo português carece de substituir sem demora as actuais instituições políticas por outras diversas, de feição republicana».

Mas sejamos sintéticos. Logo no dia 4 de Outubro registaram-se, entre outros, os seguintes ataques violentos:

- assalto ao colégio de S. Vicente de Paulo, em Arroios, por bandos revolucionários armados, que prenderam o Padre Bernardino Barros Gomes, considerado naturalista, e, depois de o terem tratado com requintes de crueldade, o assassinaram barbaramente. Era irmão do antigo ministro Barros Gomes;

- morte a tiro do padre francês Alfred Fargues, que vivia na igreja de S. Luís. A morte destes dois sacerdotes causou a maior repulsa às pessoas sensatas;

- assalto de muitas casas particulares, de individualidades conotadas com os ideais realistas ou católicos. A dar força a estes bandos revolucionários estavam, com frequência, comissões cívicas, para quem o uso das armas se havia tornado um direito.

muito activo dentro desta organização secreta, tendo ascendido ao mais alto grau — grau 33 — do Rito Escocês Antigo e Aceite (REAA). Notável advogado e parlamentar brilhante, entregou-se à vida política com paixão, tendo sido preso e tendo-se batido várias vezes em duelo, na defesa dos seus ideais republicanos. Membro influente do governo provisório, assumiu, em 5 de Outubro de 1910 a pasta da Justiça, à qual estava anexa a Direcção dos Negócios Eclesiásticos. Exerceu uma acção pessoal e decisiva na luta anticlerical, antireligiosa e anticatólica protagonizada pela 1ª República. Chamou a Lisboa D. António Barroso, julgou-o pessoalmente e decretou a destituição imediata das suas funções de bispo do Porto. Afonso Costa foi, com Bernardino Machado, o grande responsável por uma obra de divisão entre portugueses ao atacar crenças, costumes e tradições, que eram e são inseparáveis do sentimento nacional. É o testemunho de José RELVAS, *Memórias Políticas*, prefácio de João Medina e apresentação e notas de Carlos Ferrão, vol. I, Lisboa 1977, pp. 153 e ss., citado por Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, XI, pp. 74-77. António REIS, COSTA, Afonso, *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, I, pp. 166-167.

Na manhã de 5 de Outubro:

- assalto ao colégio dos jesuítas de Campolide, com prisão do reitor, P. Alexandre de Faria Barros, outros professores religiosos e alguns empregados. Levados para o quartel de Artilharia 1, aí foram sujeitos a um processo de identificação e, depois, enviados para o Limoeiro. Como não fosse possível guardá-los aqui em segurança foram, depois, transferidos para Caxias, acompanhados pelos insultos e enxovalhos da população;

- invasão do colégio do Barro, em Torres Vedras, com a procura de documentos e de sinais comprometedores, procura essa feita com marcas de desrespeito e de vandalismo;

- assalto às residências de Vale de Rosal e de Setúbal, violentamente invadidas e vasculhadas por bandos armados, estuantes de ódio às congregações religiosas. Os jesuítas, então, eram considerados «os mais implacáveis inimigos da República», por se ter propalado que impediam a difusão dos ideais democráticos⁴.

As invasões e os assaltos continuaram para além do dia 5. O convento do Quelhas foi invadido por populares e por elementos da cavalaria armada, que vasculharam as celas e os subterrâneos, na procura de armas e explosivos. Referiremos, por último, o convento das Trinas, também assaltado por grupos armados que, não tendo encontrado nada do que procuravam, se preparavam para molestar seriamente a madre superiora e uma freira louca. Os ataques violentos continuaram, perante a complacência de um novo governo que havia semeado ventos e que desejava, até, que eles soprassem.

5. A Legislação Republicana

Foi abundante e contundente a legislação republicana contra as ordens religiosas, contra o clero e contra a religião católica. Tão abundante que há quem afirme ter estado ela de antemão preparada e tão contundente que era intenção confessa dos legisladores exterminar o catolicismo em Portugal no prazo de duas gerações.

Eis, em sùmula, os instrumentos legais que feriram e perseguiram a Igreja católica e os seus elementos mais responsáveis, entre a

⁴ *Ilustração Portuguesa*, nº 246, Lisboa, 7 de Novembro de 1910, p. 580. J. V. SERRÃO, *o. c.*, pp. 50-53.

data da implantação da República (5 de Outubro de 1910) e o dia da destituição das funções de bispo do Porto de D. António Barroso (8 de Março de 1911). Eles aqui vão, na sua sequência cronológica:

· 1910.10.8 - um decreto com força de lei, do ministério da justiça, manda que continuem em vigor as leis de 3 de Setembro de 1759 e de 28 de Agosto de 1767 sobre a expulsão dos jesuítas, e de 28 de Maio de 1834 sobre o encerramentos dos conventos. O mesmo decreto anula o anterior decreto de 18 de Abril de 1901 que autorizou a constituição de congregações religiosas. Uma série de decretos e portarias posteriores nomeiam as pessoas e estabelecem a forma de proceder à imposição de selos e de fazer o arrolamento dos bens das congregações, bem como a sua integração progressiva na posse do Estado. Muitos destes bens foram cair, no entanto, em mãos de particulares ⁵.

· 1910.10.18 - decreto, com força de lei, abolindo, nos actos civis, o juramento com carácter religioso, e estabelecendo as fórmulas que o devem substituir.

· 1910.10.21 - portaria a suspender o Bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcelos, de todas as temporalidades, até nova resolução do Estado. Esta portaria tenta estabelecer as «obrigações da autoridade eclesiástica» ou seja, os preceitos de supremacia do poder civil sobre o religioso ⁶.

· 1910.10.22 - decreto a suprimir o ensino da Doutrina Cristã nas escolas primárias e normais.

· 1910.10.23 - decreto a abolir o juramento da Imaculada Conceição e outros a que obrigavam os estatutos da Universidade de Coimbra, e decreto a anular as matrículas no 1º ano da Faculdade de Teologia.

· 1910.10.26 - decreto a mandar considerar dias de trabalho todos os dias santificados, à excepção dos domingos.

· 1910.10.27 - decreto a permitir aos governadores civis a faculdade de dissolver as mesas administrativas das irmandades e confrarias e a substituí-las por comissões (pessoas favoráveis).

· 1910.11.3 - decreto, com força de lei, estabelecendo o divórcio. É decreto extenso, constando de 5 capítulos e de 70 artigos, a estabelecer conceitos e formas, e a definir pessoas e bens.

⁵ *Diário do Governo*, de 10 de Outubro de 1910 (segunda-feira).

⁶ *Diário do Governo*, de 22 de Outubro de 1910 (sábado).

· 1910.11.28 - decreto a proibir as forças do exército e da armada a intervir em solenidades de carácter religioso.

· 1910.12.25 - decretos, com força de lei, sobre a família: 1º : sobre o casamento, como contrato civil (com 72 artigos); 2º : sobre a protecção aos filhos (com 59 artigos). É a laicização da família ⁷.

São as chamadas «leis da família» a considerar o casamento apenas como «contrato civil». Elas revelam a preocupação de estabelecer a precedência do civil sobre o religioso, através de uma actividade legislativa visceralmente anti-religiosa.

· 1910.12.26 - catálogo da província portuguesa da Companhia de Jesus, no princípio do ano de 1910. Cópia do original em latim, encontrado na Casa do Noviciado do Barro, com a respectiva tradução em português. É um texto bilingue a ocupar 19 grandes páginas.

· 1910.12.31 - decreto, com força de lei, regulando a posse pelo Estado dos bens das extintas corporações religiosas. É decreto que contem 5 capítulos e 46 artigos.

· 1911.01.21 - despacho do ministro da justiça encarregando os juízes de direito das diferentes comarcas de procederem imediatamente ao arrolamento dos bens mobiliários e imobiliários que tivessem sido ou estejam ainda detidos ou ocupados por quaisquer corporações ou institutos religiosos — congregações, companhias, conventos, colégios, hospícios, associações, missões, e quaisquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra — segundo as disposições do decreto de 8 de Outubro de 1910 e em conformidade com as informações sobre a vida e bens do secretário da comissão nomeada por portaria de 27 de Dezembro de 1910, publicada no *Diário do Governo* do dia 28.

· 1911.01.23 - decreto a extinguir o culto religioso na capela da Universidade de Coimbra e a criar um museu de Arte na mesma capela.

· 1911.01.26 - despacho a encarregar uma comissão de sindicar os actos praticados pelo pároco colado da freguesia do Beato, da cidade de Lisboa.

· 1911.02.18 - decreto, com força de lei, instituindo o Registo Civil obrigatório. Para os nascimentos, casamentos e óbitos. Contem 12 capítulos e 365 artigos, seguidos de mapas, modelos, boletins

⁷ *Diário do Governo*, de 27 de Dezembro de 1910 (terça-feira).

estatísticos, etc. Os artigos 312 a 316 estabelecem a precedência do registo civil em relação às cerimónias religiosas, bem como as penalidades em que incorrem os que as não observassem.

· 1911.03.8 - decreto, com força de lei, destituindo das suas funções o bispo do Porto, D. António Barroso, «que não poderá voltar a qualquer ponto do território da mesma diocese sem que intervenha nova deliberação do Governo da República». O mesmo decreto afirma que «é declarada vaga a diocese ou sé do Porto, para todos os efeitos legais ... como se a vacância do bispado resultasse de falecimento...»⁸.

6. As Reacções do Episcopado

Todo este surto legislativo, de cariz marcadamente anticlerical e antireligioso, não deixou de alarmar e amargurar os bispos portugueses. Pela legislação já saída e por outra que se propalava estar para sair.

Alguns bispos já tinham sentido na carne os efeitos da perseguição. É o caso do bispo de Beja, D. Sebastião Leite de Vasconcelos, que já havia sentido dificuldades nos últimos anos da monarquia e havia sido ameaçado de morte ao proclamar-se a República. Para sua segurança, havia-se retirado para Sevilha, onde o foi encontrar o decreto de suspensão das temporalidades, de 21.10.1910.

Outros, recordando tempos e profissões do passado, resolveram intervir através de cartas a apelar ao bom senso e ao respeito pelas instituições tradicionais. Assim fez o arcebispo de Évora, D. Augusto Eduardo Nunes, antigo e prestigiado lente da faculdade de Teologia de Coimbra, aos seus antigos colegas de docência Bernardino Machado e Afonso Costa, em Outubro de 1910⁹.

Outros ainda, habituados a uma luta evangélica e a uma defesa destemida da religião, eram de opinião de que os despotismos do

⁸ *Diário do Governo*, N.º 55, de 9 de Março de 1911, p. 1000. É um decreto extenso, que procura fazer a história das relações entre D. António Barroso e Afonso Costa, e que vai assinado por todos os membros do governo provisório. É uma visão parcial do problema levantado pela Pastoral Colectiva.

⁹ Francisco José Senra COELHO, *D. Augusto Eduardo Nunes e o Seminário de Évora*, in Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora, *Actas II*, Évora 1994, p. 227.

governo mereciam uma posição que não admitisse o menor sinal de fraqueza. Era esta a posição de D. António Barroso, o intrépido bispo do Porto, opinião que o novo governo bem conhecia.

As dificuldades iam surgindo de todos os lados. Os novos governantes, especialmente através dos dois elementos mais agressivos (Afonso Costa e Bernardino Machado), não deixavam de semear dificuldades e de preparar grupos de combate para o assalto à cidadela eclesial.

Os bispos compreenderam que a sua união era necessária à luta que se travava e que uma atitude comum se impunha nesse momento decisivo. A luta era de vida ou de morte. Só uma atitude conjunta poderia salvar a situação da Igreja em Portugal.

7. A Pastoral Colectiva

Compreendendo a gravidade da situação, os bispos portugueses aproveitaram a primeira oportunidade para se reunirem, a fim de tomarem uma atitude uniforme. O seu ponto de convergência foi, naturalmente, Lisboa, e a sua casa de reunião foi o Paço de S. Vicente de Fora, onde se encontrava instalado o patriarcado de Lisboa. O escritor espanhol Jesus Pabón, na sua obra *A Revolução Portuguesa*, dá-nos o seguinte e pertinente resumo:

«Por altura de Novembro de 1910, numa reunião celebrada em S. Vicente de Fora, os bispos portugueses concordaram na redacção de uma Pastoral Colectiva sobre a política religiosa do governo provisório. Assinada em 24 de Dezembro de 1910, foi distribuída na diocese do Porto para ser lida no domingo 26 de Fevereiro de 1911»¹⁰.

A redacção da carta foi confiada a D. Augusto Eduardo Nunes, arcebispo de Évora e antigo lente de Coimbra. Todos os bispos a reviram, a assumiram e a assinaram. Era uma verdadeira carta pastoral. Dirigia-se, em nome de todo o episcopado português, não só ao clero, mas a todos os fiéis católicos de Portugal. Foi impressa na

¹⁰ Citado por Domingos MASCARENHAS, *4 Novo Século*, 1/Março/1985.

cidade da Guarda, na tipografia *Veritas*, e levou a assinatura de todos os bispos de Portugal continental ¹¹.

Impressa a Pastoral Colectiva, foi ela distribuída por todos os párocos de Portugal, para ser lida e explicada aos fiéis, no domingo 26 de Fevereiro de 1911. E, na verdade, muitos párocos a leram, não obstante dificuldades e ameaças da última hora.

8. A Luta dos Telegramas

A feitura e a impressão da pastoral haviam sido feitas no mais completa sigilo. Quando se procedeu à sua distribuição, o governo teve conhecimento do documento, pelos seus informadores, e compreendeu que estava a chegar o momento alto da luta. Todo o governo ficou em polvorosa e, em Conselho de Ministros de 1 de Março, resolveu aduzir a questão do beneplácito, bem como traçar os planos da luta imediata, feita toda ela de prepotências, intimidações e violências.

A carta havia saído sem ter sido submetida ao beneplácito do governo. É certo que essa lei tinha raízes históricas e havia sido revigorada pela legislação liberal. Contudo, em relação às pastorais dos prelados, nunca teve execução definitiva e permanente. ¹²

D. António Barroso vai emitir a opinião, perante Afonso Costa, de que as pastorais dos bispos não estavam sujeitas ao beneplácito, a não ser que publicassem documentos da Santa Sé.

Tentou o governo impedir a leitura da pastoral, por todos os meios. Afonso Costa deu ordens imediatas aos governadores civis e aos administradores concelhios para proibirem os párocos, por todos os meios, de lerem a pastoral. Alguns, por falta de coragem ou diante de ameaças, deixaram de a ler. A maioria, porém, obedeceu à ordem dos bispos e leu, ou começou a ler, a pastoral.

¹¹ A carta pastoral tem 42 páginas e leva o seguinte título: *Pastoral colectiva do episcopado português ao clero e fieis de Portugal, Guarda, Typographia Veritas*. É subscrita pelo patriarca de Lisboa, pelos arcebispos de Braga e de Évora, e pelos bispos de Coimbra, Guarda, Viseu, Bragança, Porto, Lamego, Portalegre, Algarve, Maytiropolis e D. Sebastião Leite de Vasconcelos, suspenso das funções de bispo de Beja.

¹² Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, III, Barcelos 1970, p. 589.

Vendo que não conseguia os seus intentos junto dos párocos, resolveu Afonso Costa voltar-se contra os bispos. Vai começar a fase decisiva da luta. É a fase da prepotência, da intimidação e do despotismo.

Começa no dia 3 de Março, sexta-feira, pela tarde. Afonso Costa envia um telegrama a todos os bispos signatários da pastoral, no qual, em termos de arrogância, comunica a negação do beneplácito à pastoral colectiva e realça a supremacia do poder civil, e com palavras intimidatórias exige a acusa da recepção do telegrama e impõe a recomendação de não ler, ou deixar de ler, a carta pastoral. Tudo sob a ameaça da alçada da lei penal. O telegrama enviado ao bispo do Porto vai em anexo — é o Documento 1.

D. António Barroso responde no dia seguinte, sábado, dia 4, às três horas da tarde, em telegrama oficial, que vem publicado no decreto da sua destituição, e cuja minuta aqui deixamos, pela pena do seu secretário. É, no anexo, o Documento 2.

Na minuta e no telegrama oficial, D. António Barroso, com coragem, mas com respeito, dá conta a Afonso Costa:

- que recebeu o telegrama do ministro,
- que vai recomendar aos párocos da cidade a suspensão da leitura da pastoral,
- que lhe parece necessária uma reunião dos bispos, para acertarem procedimento uniforme,
- que, na sua opinião, «as pastorais dos bispos não estão sujeitas ao beneplácito, após a legislação constitucional, senão quando publicam documentos da Santa Sé»,
- finalmente, que «a pastoral dos bispos aceita e respeita poderes constituídos e não ofende o governo».

A resposta de D. António Barroso é muito respeitosa e muito digna. Custou-lhe, por certo, um dia de reflexão e de vigília. Homem de consciência recta e de coragem indefectível, não podia ficar indiferente à ameaça que pairava sobre a cabeça daqueles que estavam já sob a alçada da lei. Por si próprio estava ele disposto a cair nas frias masmorras. Ele, que sempre defendeu os seus padres, ele que diante de Afonso Costa assumiu toda a responsabilidade pela leitura da pastoral, para que os seus padres fossem libertos de toda a culpa.

Todavia, julgou o grande bispo que se não devia anientar diante do ministro. Havia a palavra do episcopado a defender. Havia a dignidade da Igreja a testemunhar. Para não ser cúmplice das ameaças do ministro, resolveu recuar até ao limite da sua dignidade de bispo e da sua coragem de apóstolo: *vou recomendar aos párocos da cidade suspendam leitura da pastoral*. Resposta muito pensada e muito inteligente. Defendia os párocos da ameaça da lei penal, mas não suspendia o seu direito episcopal de se dirigir aos seus fiéis, em assuntos de tanta gravidade moral e canónica.

A referência ao beneplácito é perfeitamente lógica e actual. D. António Barroso publicava uma pastoral, pelo menos, em cada ano. Nunca teve a preocupação de as sujeitar à aprovação superior e nunca os governantes o censuraram por este seu procedimento. Ainda no dia 11 de Janeiro de 1911 havia publicado, por alturas da quaresma, uma carta pastoral sobre O Dinheiro de S. Pedro. Não consta que lhe tenham exigido o beneplácito. O mesmo se pode dizer sobre as pastorais dos outros bispos portugueses. Baseando-se nesse facto, D. António Barroso exprime respeitosamente o parecer de que *as pastorais dos bispos não estão sujeitas ao beneplácito depois da legislação constitucional...*

Finalmente, D. António Barroso termina o seu telegrama oficial com uma chave de ouro, feita de duas afirmações que Afonso Costa não gostou de ler: *a pastoral dos bispos aceita e respeita poderes constituídos e não ofende o governo*. São afirmações inteligentes de quem tem uma consciência tranquila e uma alma corajosa.

O ministro da Justiça não gostou, evidentemente, deste telegrama. Furioso no seu orgulho e ferido no seu despotismo, Afonso Costa responde imediatamente, nesse mesmo dia 4 de Março, sábado, pelas cinco horas da tarde, com novo telegrama, agora exigindo que a recomendação da suspensão da leitura da pastoral não seja feita, apenas, aos párocos da cidade, mas a todos os párocos do bispado. É o Documento 3, em anexo.

Ao receber este telegrama, D. António Barroso apôs-lhe, a seguir ao texto, esta nota cronológica, escrita pela sua própria mão: *recebido às 8 horas da noite*.

Bem esperou o ministro da Justiça uma resposta imediata, nessa mesma noite. Resposta que, aliás, ele não pedia. Como ela não chegasse, Afonso Costa, a transbordar de raiva, despacha um terceiro telegrama, já no dia 5, domingo, a seguir à meia-noite, no qual, com expressões de exaltado despotismo, intima o bispo do Porto a

dizer-me claramente, em telegrama oficial urgente se fez ou faz a recomendação para não se ler a pastoral em igreja alguma do seu bispado. Este telegrama faz o Documento 4 do anexo.

O ministro estava aflito. Provavelmente não dormiu naquela noite.

D. António Barroso não quis prolongar a ansiedade de Afonso Costa. Logo que recebeu o telegrama de Lisboa, responde imediatamente, através de minuta que ele próprio redige e na qual coloca esta interessante nota cronológica: *em 5 às 5 horas da manhã.* Esta minuta de telegrama oficial, escrita pela letra inconfundível de D. António Barroso, reza o seguinte:

«Telegrama oficial

Ex.mo Snr. Ministro da justiça

Lisboa

Como disse em telegrama de hontem mandei suspender leitura da Pastoral Parochos da Cidade.

Não podia fazer prevenções aos restantes. Darei essa ordem aos que puder.

Bispo do Porto.»

A minuta original e inédita deste telegrama vai em anexo. É o Documento 5.

Feito com calma, serenidade e firmeza, este telegrama exasperou Afonso Costa. Se o bispo do Porto era o seu alvo preferido, nele encontrou o motivo desejado para o chamar, o humilhar, o prender, o destituir e o desterrar. D. António Barroso havia começado a subir o seu doloroso calvário.

9. Chamamento a Lisboa

O bispo do Porto havia ficado sozinho no campo da batalha. Temor? Prudência? Talvez uma coisa e outra. O certo é que assim foi mais fácil ao prepotente ministro apontar o seu alvo. Cedeu-se à imposição do agressivo ministro da justiça, e a leitura da pastoral foi sustada em todas as dioceses, menos na do Porto, «cujo Prelado, sempre tão ponderado e acatador dos poderes constituídos, entendeu que devia manter a ordem dada aos párocos»¹³.

¹³ Pe. Sebastião de Oliveira BRÁS, *Esboço biográfico de D. António Barroso*, Porto 1921, pág. 97, citado por Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, III, p. 589.

Mas D. António Barroso, além de compreensivo e respeitador, era amigo dos seus padres. Ele que havia ameaçado com a suspensão os párocos que não lessem a pastoral por desobediência ao seu bispo, achou por bem agora anular essa ameaça, embora mantendo a linha de fidelidade aos princípios da obediência eclesiástica. Assim os padres da diocese o compreenderam, pois a ele estiveram sempre ligados por amizade sacerdotal, mesmo quando se encontrou em exílio forçado.

Alheio à amizade e à compreensão estava Afonso Costa. Este ardia de raiva contra D. António Barroso e estava pronto a usar da força contra o venerando bispo do Porto. Envia ordem para que se apresente, imediatamente, em Lisboa. E o bispo, serenamente, obedece. Era uma terça-feira, dia 7 de Março de 1911. Quando D. António se prepara para deixar o Paço, a fim de tomar o combóio, repara que tem a sua casa cercada por um cordão policial, à ordem do governador civil, que o impedia de sair. São significativos estes dois factos, evidentemente correlativos. Chama-se o bispo, mas impede-se a sua saída. São as forças carbonárias, a criar desobediências, para justificar violências. A custo se desembarçou D. António do cerco policial, e pôde seguir, finalmente, para Lisboa.

Aqui, na capital, estava bem montada a sua recepção. Grupos de populares, devidamente industriados por carbonários e jacobinos, o esperavam na estação do Rossio. Tudo se sabia, porque tudo havia sido preparado.

Para disfarçar a recepção hostil, Afonso Costa manda o seu chefe de repartição, Germano Martins, esperar o bispo na estação de Campolide. D. António Barroso é, então, conduzido de automóvel pelo centro da cidade e pela rua do Ouro. Aqui, «os grupos que se haviam formado na estação do Rossio caíram sobre o carro nas ruas de Lisboa, à pedrada e à cacetada contra D. António Barroso». Sempre rodeado dos energúmenos da carbonária, o automóvel desceu até ao Terreiro do Paço, para, em seguida, tomar a direcção da casa do ministro. Os grupos da população bem o sabiam, pois continuaram a engrossar os tons dos insultos e a violências das pedradas. Tudo isto acontecia sem a presença de um guarda da ordem e sem uma defesa do cidadão. D. António Barroso, de olhos serenos e de rosto pacífico, a contrastar com o vozear dos enxovalhos e os gritos de ódio, entrou, finalmente, em casa do ministro ¹⁴.

¹⁴ «Vi-o eu — diz Rocha Martins — passar na Rua do Ouro, seguido por uma coorte jacobina que assaltava o automóvel, ao qual não se deu um guarda; vi-o entre

Este, no momento, não se encontrava em casa. Chegou, pouco depois, acompanhado por Manuel de Arriaga e António Macieira. Antes de abrir o tribunal inquisitorial, ainda fala ao povo, o povo ululante e servil. Depois, senta-se no trono da sua arrogância e da sua prepotência, e começa pessoalmente, como era de seu gosto, o interrogatório do bispo venerando, que prolonga até alta noite.

Imbuído do conceito maçónico da supremacia do poder civil sobre o religioso, Afonso Costa atira ao rosto sempre sereno de D. António os seguintes crimes políticos:

- de ter urgido aos párocos a leitura da pastoral colectiva,
- de ter assinado e feito distribuir, sem o beneplácito do Estado, a pastoral colectiva ¹⁵,
- de ter desobedecido às ordens telegráficas do ministro da Justiça, e
- de ter pretendido insinuar a subordinação às determinações do poder civil, para mais à vontade as fazer infringir fora da cidade do Porto ¹⁶.

a indignação das pessoas sérias que falavam alto, não receando o ataque desses díscolos que a demagogia mandava fingir de povo. Através das vidraças, eu vi, por duas vezes, o rosto do Bispo, a sua barba branca venerável, os seus olhos serenos; nem um músculo lhe estremecia na face; e, quando certa mão apressada quis correr as cortinas das vidraças, como para o furtar à vista dessa coorte paga, desse bando que o jacobinismo tinha às suas ordens, docemente, D. António Barroso afastou essa débil protecção e olhou a turba. Depois o carro perdeu-se no fim da rua que estrugiu ainda de berros contra a religião; e tanto sabiam para onde levavam o Bispo, que, metendo-se nos eléctricos, assaltando-os, lá iam mais uma vez insultar esse velho sem medo, que em África cumprira mais do que um dever; esse sacerdote vindo do verdadeiro povo, que a escória, na sua pessoa, enxovalhava». Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, III, pág. 589, citando António Ferreira PINTO, *D. António José de Sousa Barroso (no primeiro aniversário do seu falecimento)*, Porto 1919, separata do *Boletim da Diocese do Porto*, págs. 22-25.

¹⁵ Afonso Costa atreve-se a negar a qualidade de pastoral ao documento dos bispos, ao afirmar no decreto: «*Considerando que, pela legislação e usos em vigor, esse documento, ainda que fosse uma verdadeira pastoral, não podia ser enviado aos parochos, nem lido e explicado por elles nas igrejas, sem previa autorização ou beneplácito do Estado*». É a negação da evidência, para violentar a consciência. É certo que a legislação sobre o beneplácito existia, mas não é menos certo que os usos e costumes não a aplicavam. Terá D. António Barroso solicitado o beneplácito para a sua pastoral de 11 de Janeiro de 1911?

¹⁶ Decreto de destituição de D. António Barroso em *Diário do Governo*, Nº 55, de 9 de Março de 1911, p. 1000.

Estes crimes, existentes apenas na mente maçónica de Afonso Costa e seus pares, não foram atenuados pelas explicações calmas, sensatas, evangélicas, de D. António Barroso. Ele que, com a serenidade de um justo ouviu todas as diatribes, com a paciência de um santo respondeu a todas as perguntas e com a coragem de um apóstolo assumiu a responsabilidade de leitura, na sua diocese, da carta pastoral, e testemunhou, ainda, o seu acendrado amor à Igreja e à Pátria.

10. A Destituição e o Exílio

Todo este interrogatório, prepotente e vexatório, teve como fruto um decreto célebre, que destitui e desterra o venerando prelado. É de notar que esse decreto leva a data do próprio dia do interrogatório e tem a assinatura de todos os membros do governo provisório. Ora tendo-se prolongado o interrogatório até altas horas da noite, como foi possível reunir todas as provas, redigir o longo decreto (com vários considerandos e dez artigos) e recolher todas as assinaturas dos membros do governo e logo nos Paços do governo da República? A resposta será, certamente, uma só: o decreto estava feito com antecedência e o interrogatório foi tão somente um acto autoritário, prepotente e vexatório. Nada mais. Interessava esmagar um membro da Igreja. Interessava fazer prevalecer a supremacia do poder civil. Por todos os meios. Mesmo pela arrogância e pela força.

O famigerado decreto, que foi dado nos Paços do Governo da República, no dia 7 de Março de 1911, e que leva a assinatura de todos os membros do governo provisório, determina, com força de lei:

· a destituição de D. António Barroso das suas funções de bispo e de governador da diocese do Porto,

· a declaração de vacatura da diocese do Porto como se a vacância do bispado resultasse de falecimento,

· a proibição de o referido prelado voltar a qualquer ponto do território da mesma diocese sem que intervenha nova deliberação do governo da República,

· a concessão a D. António José de Sousa Barroso, «antigo missionário português, em homenagem aos seus serviços no ultramar e às suas virtudes pessoais», a pensão vitalícia anual de 1:200#000 réis¹⁷.

¹⁷ *Diário do Governo*, N° 55 - 9 de Março de 1911, p. 1000.

Logo após o prepotente interrogatório, foi D. António Barroso levado para o quartel-general da cidade, onde passou a noite sob custódia, forma eufemística de dizer sob prisão, com o pretexto de o livrarem das feras que ululavam na rua.

No dia seguinte foi enviado para Cernache do Bonjardim, onde, sempre sob a guarda de um alferes, iniciou o venerando e paciente prelado, o seu longo e penoso exílio. Pouco mais de um mês decorrido, teve D. António Barroso necessidade de procurar novo local de asilo (e exílio). Veio a encontrá-lo na sua aldeia natal — em Remelhe, Barcelos. Ele que, não obstante os longos períodos de tempo passados nas missões e noutros continentes, nunca deixava de vir à sua terra, onde os seus labores apostólicos alcançavam repouso e onde a sua saúde recuperava forças. Desta vez, porém, a pacatez da sua aldeia tinha sabor bem mais amargo. Alguém vai escrever, poucos anos mais tarde, que começavam a ser coroadas pelo martírio as glórias que alcançara ao serviço da religião e da pátria.

Era assim que a incipiente República compensava as virtudes pessoais dos bons portugueses. Notemos, finalmente, que a pensão anual agora concedida «nunca maculou as algibeiras do virtuoso Bispo, não obstante as estreitas necessidades que passou»¹⁸.

11. Conclusão

O grande choque entre os dois poderes — o civil e o religioso — acabava de se produzir, motivado pela Pastoral Colectiva, na qual o episcopado português não pôde calar a sua voz perante a primeira legislação da República, claramente atentória da liberdade e da dignidade religiosa.

Venceu, pela força e pela violência, o poder civil, agora substanciado pela espada republicana, laica e maçónica de Afonso Costa.

No campo religioso encontramos um Homem, sereno e respeitador, mas firme e decidido. Era D. António Barroso.

A princípio parece ter ficado só. Mas depois teve a companhia dos seus colegas de episcopado que, levados pelo exemplo corajoso do seu «irmão e colega no episcopado», saíram para o campo da luta, em defesa da Pastoral Colectiva, de D. António Barroso e de D. Sebastião Leite de Vasconcelos.

¹⁸ Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, III, p. 590.

Em carta-memorial ao ministro da Justiça, os bispos portugueses chamavam a atenção para a situação em que se encontrava o venerando bispo do Porto, D. António Barroso.

«Referindo-nos — escrevem os bispos — a este nosso irmão e colega no episcopado, que ele tanto tem exaltado e engrandecido pelas suas preclaras virtudes, pela sua ilustração, pelos primores do seu espírito e pelos seus inescurecíveis serviços prestados à religião e à pátria, quer como missionário nas regiões adustas da África, quer como prelado em algumas dioceses do ultramar, e na do Porto, não podemos deixar de manifestar a mais viva, a mais profunda e a mais justificada mágua, quando pensamos nas tribulações e amarguras que esse varão insigne e zelosíssimo Bispo está sofrendo, com o afastamento da diocese que o estima, que o ama e lhe devota o entranhado afecto que ânimos agradecidos e corações bem formados não sabem recusar ao seu querido chefe espiritual, ao seu caridoso e bondosíssimo Prelado.

A diocese do Porto lamenta semelhante afastamento, embora este não signifique que se tenha desapertado o vínculo espiritual que à sua igreja liga o respeitável e respeitado Prelado»¹⁹.

Bibliografia

1. Fontes

Arquivo da Casa de D. António Barroso (documentos referentes à Pastoral Colectiva). Aqui se encontram os originais dos 5 Documentos do anexo.

¹⁹ *Diário do Governo*, Nº 91, 20 de Abril 1911, pp. 1607-1608. Esta *Carta-Memorial* foi escrita em 31 de Março de 1911 e leva a assinatura de todos os Bispos portugueses, no exercício das suas funções: D. António Mendes Belo, cardeal patriarca de Lisboa; D. Manuel Baptista da Cunha, arcebispo primaz de Braga; D. Augusto Eduardo Nunes, arcebispo de Évora; D. Manuel Vieira de Matos, arcebispo-bispo da Guarda; D. Manuel Correia de Bastos Pina, bispo-conde de Coimbra; D. José Dias Correia de Carvalho, bispo de Viseu; D. José Alves de Mariz, bispo de Bragança; D. Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, bispo de Lamego; D. António Moutinho, bispo de Portalegre; D. António Alves Ferreira, bispo de Martyropolis e coadjutor de Viseu e D. António Barbosa Leão, bispo do Algarve. Falta apenas a assinatura dos dois bispos exilados: D. António José de Sousa Barroso (bispo do Porto) e D. Sebastião Leite de Vasconcelos (bispo de Beja).

Diário do Governo, Outubro-Dezembro de 1910 e Janeiro-Abril 1911.

2. Algumas obras impressas

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, III, Barcelos 1970.

BRÁS, Sebastião de Oliveira, *Esboço biographico de D. António Barroso*, Porto 1921.

BRÁSIO, António, *D. António Barroso, Missionário, Cientista, Missiólogo*, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa 1961.

BRÁSIO, António, *BARROSO, António José de Sousa (D.)*, in *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, II, Editorial Resistência 1983, págs. 237-239. Contém um elenco resumido das obras de D. António Barroso.

COELHO, Francisco José Senra, *D. Augusto Eduardo Nunes e o Seminário de Évora*, in Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora, Actas, II volume, Évora 1994, págs. 225-238.

COSTA, Afonso, *Discursos Parlamentares*, II (1911-1914) e III (1914-1926), compilação de A.H. de Oliveira Marques, Livraria Bertrand, Amadora 1976-1977.

CUNHA, Amadeu, *Jornadas e outros trabalhos do missionário Barroso*, Lisboa 1938.

FERRÃO, Carlos, *História da 1ª República*, Terra Livre, Lisboa 1976.

FERREIRA, David, *COSTA, Afonso Augusto da (1871-1937)*, in *Dicionário de História de Portugal*, I, Iniciativas Editoriais 1971, págs. 721-722.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Afonso Costa*, 2ª ed., Lisboa 1975.

MASCARENHAS, Domingos, *Histórias da História - D. António Barroso*, in *Novo Século*, 1 Março 85.

- OLIVEIRA, Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 2ª edição, Lisboa 1948.
- PINTO, António Ferreira, *D. António José de Sousa Barroso (no primeiro aniversário do seu falecimento)*, Porto 1919, separata do *Boletim da Diocese do Porto*.
- PINTO, António Ferreira, *Um herói da epopeia portuguesa no Ultramar - D. António Barroso*, Porto 1931.
- RAMOS, A. de Jesus, *A Igreja e a 1ª República*, in *Didaskalia*, vol. XIII, Lisboa 1983, págs. 251-302.
- RIBEIRO, Ângelo, *Consolidação do Novo Regime*, in *História de Portugal*, edição monumental, vol. VII, Barcelos 1935, págs. 468 e ss.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, XI (1910-1926), Verbo 1989.
- SOUSA, Francisco de Almeida e, *Os grandes vultos do Porto - D. António Barroso*, in *O Tripeiro*, 7ª série, Ano XI, Nº 8, Agosto 1992, págs. 225-234.



O Episcopado Português, sem o Nuncio Apostólico, em 1904.

ANEXO

Data da recepção _____ Linha do trajeto _____ Estação _____ Hora do entendido _____ Recebido por _____	Estação de _____ Telegramma de recepção n.° _____ Registado por _____ Expedido às _____ h _____ m _____ por _____
Indicações eventuais _____	Observações _____ Marca de dia da estação _____

1191

S PT LISBOA 53 110 3 7 40 N BISPO PORTO = CUMPRO O DEVER DE COMUNYCAR A V
 EXCIA QUE O CONSELHO DE MINISTROS , SEM PREJUISO D OUTRAS PROVIDENCIAS ,
 REZOLVEU NEGAR O BENEPLACITO A PASTORAL COLECTIVA , DATADA DE 24 DEZEMBRO DE
 1910 , E RECENTEMENTE DISTRIBUYDA SEM AUTORIZACAO DO PUDER CIVIL PCR VARIOS
 PAROCOS DO PAIZ , ALGUNS DOS QUAIS ESTAO JA SOB A ALCADA DA LEI PENAL
 POR TEREM LYDO NAS EGREJAS E PERSISTIREM AINDA EM ~~CONTINUAR~~ CONTINUAR A LER
 ALLUDIDA PASTCRAL , ESPERO Q V EXCIA ACUZARA A RECEPCAO D ESTE TELEGRAMA E ME
 DIRA O Q TENCIONA RECOMENDAR AOS PAROCOS EM PREZENCA DA COMUNICACAO Q N ELLE
 LHE FACO = O MINISTRO DA JUSTICA AFONSO COSTA , =

Documento 1 - Telegrama enviado por Afonso Costa, no dia 3, sexta-feira, à tarde, não só ao Bispo do Porto, mas a todos os Bispos signatários da Pastoral Colectiva.

Telegramma official

1.º Lu. Ministro da Justiça
Lisboa

Recbi telegramma de V. Excia. V. Sa
recomendar aos parochos da cidade
de suspendam leitura da Pastoral. Pare-
cia-me necessaria reuniao dos Bis-
pos para resolver procedimento unii-
forme. Salvo devido respeito parece-me
tambem que as Pastorales dos Bispos
nao estao f. sujeitas ao Beneficito
depois da legislacao constitucional
senao quando publicam documen-
tos da Santa Li. et Pastoral dos Bis-
pos accita e respeit. poderes consti-
tuídos e nao offende o governo
Antonio, Bispo do Porto

4-3-911

Documento 2 - Minuta do telegrama-resposta de D. António Barroso, revelando a lucidez e a força do seu espírito. Redigido pela pena de um dos seus secretários. O telegrama foi enviado no dia 4, sábado.

EXM B'ISO DO PORTO PTO

117

TELEGRAMMA

PORTE GRATUITO

O distribuidor deve entregar um recibo sempre que tiver de cobrar qualquer taxa

<p>Indicações de serviço</p> <p>Linha _____</p> <p>Estação _____</p> <p>V. _____</p> <p>Recebu _____</p>	 <p>TELEGRAMMA</p> <p><small>Nos telegrammas impressos em caracteres romanos pelo aparelho telegraphico a primeira officina que figura depois do nome da estação expeditora e o numero do officio do telegramma, o segundo indica as palavras taxadas e os instantes designam a hora e a base de desconto.</small></p>	<p>Recepção N.º _____</p> <p>Registado por _____</p> <p>Expedito as _____</p> <p>por _____</p> <p>Mora do dia da estação _____</p>
<p>Indicações eventuaes</p>	<p>s pt lstoa 61.-58.-4.-6.- ht</p>	

urêente recebi telegrama de v excia . espero que a recommendacao para suspensao da leitura da pastoral nao tenha sido feita apenas aos parochos da cidade . como consta do telegramma certamente por erro de transmissao . mas sim a todos os parochos do bispado .

= ministro da justyca affonso costa +

[Handwritten signature]

Documento 3 - Resposta imediata de Afonso Costa, na tarde desse dia 4, sábado. Leva, ao fundo, a nota autógrafa de D. António, em lápis de ponta grossa e colorida: «Recebido às 8 horas da noite».

do porto p
exmo bispo

TELEGRAMMA

PORTE GRATUITO

O distribuidor deve entregar um recibo sempre
quo tiver de cobrar qualquer taxa

<p>Indicações de serviço</p> <p>Linha _____</p> <p>Estação _____</p> <p>E. _____</p> <p>Recob. _____</p> <p>Indicações eventuais _____</p>	<p>Modelo n.º 23-11</p> <p>TELEGRAMMA</p> <p><small>Nos telegrammas impressos em caracteres romanos pelo rollo telegraphico a primeira numero que figura depois da estação expedidora é o numero do orden do telegramma e segue indico as palavras taxadas e os restantes designam a hora de depositio.</small></p> <p><small>O Estado não é responsavel pelas consequencias resultantes de erro, demora ou extravio das correspondencias telegraphicas (Decreto de 1 do dezembro de 1892, artigo 22.º, n.º 1.º).</small></p> <p><small>Advertencia. — Esta minuta deve acompanhar qualquer reclamação que o expedidor ou o destinatario fizerem acerca de erro na transmissao ou demora na entrega.</small></p> <p style="font-size: small;">1906—Telegraphos Nacionais—1913—1913</p>	<p>Recepção</p> <p>N.º _____</p> <p>Registado por _____</p> <p>Marcas de dia da estação _____</p>
--	---	---

s p Lisboa 1.-78-5.-12./35 m .f. Palavras Em is " "

chegam me de varios pontos do bispado do porto noticias que nao
estao de accordo com a recommendacao para nao se ler a pastoral
q v excia deve ter feito para todos os parochos seus subordinados
queira v excia diser me claramente , em telegramma official urgente
se fez ou faz a recommendacao para nao se ler a pastoral em egreja
atueuma do seu bispado . = ministro da justica , affonso costa

Documento 4 - Novo telegrama do Ministro da Justiça, emitido já no dia 5, domingo, pouco depois da meia-noite.

Official - Subsegunda
 Sr. L. Ministro da
 Justiça
 Lisboa

Exmo. Sr. Bispo - Muito
 grama a de v. m. e
 mandei suspender
 a liturgia da Pastoral Pa-
 rochial da Cidade.
 Não posso fazer
 promessas, mas as
 deuses! ~~Deus~~
 não quer justiça.

Bispo do Porto

Em 5 das 5 horas da
 Manhã